



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



**RESOLUÇÃO Nº 143/20**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 38ª EM: 21/05/20

PROCESSO : 0206/2019

REQUERENTE : HUGO GIANINE LIMA SOUZA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de restituição de IPVA pago indevidamente, pleiteado por **HUGO GIANINE LIMA SOUZA**, com CPF nº 035.861.683-22.

Alega em síntese que o contribuinte que recolheu IPVA em duplicidade do veículo de placa NBA5105. Pede a restituição no valor de **R\$ 1.507,12 (hum mil quinhentos e sete reais e doze centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos – IPVA; Cópia do documento de arrecadação; Cópia Comprovante de Pagamento; Cópia CNH.

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 088/2020/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição.

É o relatório.

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0206/2020

Fls. 02

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA pago em duplicidade, pleiteado por **HUGO GIANINE LIMA SOUZA**, com CPF nº 035.861.683-22, concernente ao do veículo de placa NBA5105, no importe de **R\$ 1.507,12 (hum mil quinhentos e sete reais e doze centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos costados aos autos e em atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, desta feita voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de IPVA, de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0206/2020

Fis. 03

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **HUGO GIANINE LIMA SOUZA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 28 de maio de 2020.

  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro Relator

VÍDEO CONFERÊNCIA  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA  
**ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA**  
Conselheira

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira

VÍDEO CONFERÊNCIA  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0206/2020

Fis. 04

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h06, foi realizada a 39ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Senhores (as): a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos**, o Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro Representante Fazendário, **Vilmar Lana Júnior**, os Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro Representantes dos Contribuintes, o Exm<sup>o</sup>. Sr. **Franklin da Silva Braid** e o Exm<sup>o</sup>. Sr. **Diego Silva Lopes**, e estiveram presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (Zoom), Representante Fazendária, a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. **Rozinete Araújo de Moraes Guerra**, Representante dos Contribuintes, a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. **Fernanda dos Santos R. de Oliveira**, bem como o Exm<sup>o</sup>. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**, e esteve presente por vídeo chamada, através do aplicativo de mensagens (WhatsApp), Representante Fazendário o Exm<sup>o</sup>. Sr. **Jarbas Menezes de Albuquerque**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente.

  
Léa Cristina Linhares Vasconcelos  
**Presidente**

  
Zanandrea P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**